

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 27/03/2018 (Ata 01/2018),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 062/Reitoria/Univates, de 08/08/2015, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia – PPGBiotec da Universidade do Vale do Taquari - Univates, reconhecido pela Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas da biotecnologia, tanto no âmbito acadêmico como no profissional.

Art. 2º O PPGBiotec corresponde aos cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

Parágrafo único. Os concluintes dos cursos de Mestrado e Doutorado recebem, respectivamente, os diplomas de Mestre e de Doutor em Biotecnologia.

Art. 3º O PPGBiotec tem por objetivos:

I – formar recursos humanos qualificados capazes de gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados à biotecnologia nas áreas de produção de alimentos e saúde humana e animal, com visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas;

II – promover a especialização e a formação continuada de diplomados do ensino superior aptos a lidar com a temática da biotecnologia relacionada à produção de alimentos e à saúde humana e animal, ampliando as possibilidades de atuação e inserção no mercado de trabalho;

III – formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas

diversas áreas da biotecnologia, incluindo gestão e empreendedorismo, e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

IV – capacitar recursos humanos no campo da biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar, para atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão;

V – criar e aperfeiçoar produtos e processos biotecnológicos no atual contexto socioeconômico, com foco na produção primária e industrial de alimentos e na saúde humana e animal, conciliando a preservação de recursos naturais e a exploração sustentável, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

VI – implementar, em conjunto com as organizações locais, biotecnologias geradas nos projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento;

VII – fornecer os graus de Mestre e de Doutor.

Art. 4º O PPGBiotec apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I – área de concentração: Biotecnologia Agroalimentar, com linhas de pesquisa em:

- a) Biotecnologia na produção primária de alimentos;
- b) Biotecnologia na produção industrial de alimentos.

II – área de concentração: Biotecnologia em Saúde, com linhas de pesquisa em:

- a) Detecção e caracterização de micro-organismos;
- b) Aspectos moleculares em processos fisiopatológicos.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGBiotec rege-se:

- I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação e da Capes;
- II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;
- III – pelo Estatuto e Regimento da Universidade do Vale do Taquari - Univates;
- IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGBiotec cabe a um Conselho composto de 6 (seis) membros titulares escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I – coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, cujo voto é o de qualidade;
- II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho atua sob a presidência do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex ou seu representante legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os diretores de Centro da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

III – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGBiotec como docentes ou pesquisadores;

IV – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo permanente do PPGBiotec e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito a uma reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propex.

Art. 8º Os representantes do corpo docente (Conselho do PPGBiotec) devem integrar o núcleo permanente do Programa e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno efetivamente matriculado no PPGBiotec e é eleito pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 10. A eleição do coordenador e dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições são convocadas pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao(à) pró-reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador ou designar um coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados no PPGBiotec têm direito a voto, mas somente os integrantes do núcleo permanente podem ser votados.

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGBiotec.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo como docente no PPGBiotec;

- II – produção mais qualificada na área do Programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular do Conselho, assume o primeiro membro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º Na ausência de um membro suplente, convoca-se uma nova eleição seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 11. Em caso de vacância permanente, acima de seis meses, do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

§ 1º Em caso de vacância temporária do coordenador, por um período superior a um mês, este será substituído por um membro do Conselho indicado pelo próprio coordenador.

§ 2º O coordenador poderá optar pela convocação de eleição para eleger o coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGBiotec, quando de competência dos conselheiros;
- III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGBiotec;
- IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI – deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;
- VII – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VIII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;
- IX – deliberar sobre processos referentes à transferência, ao trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;
- X – indicar representantes do PPGBiotec em eventos ligados à finalidade do curso;
- XI – deliberar sobre a destinação de quotas de bolsas para os discentes;
- XII – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotec, previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGBiotec;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;
- III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, visando à troca de experiências e à qualificação do Programa;
- V – promover, com o apoio do corpo docente do Programa, a busca de recursos financeiros em órgãos de fomento para fins acadêmicos e de pesquisa;

- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGBiotec, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX – receber propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – propor ao Conselho a contratação e dispensa de professores conforme trâmites institucionais;
- XI – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- XII – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
- XIII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotec, previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, ao qual compete:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações e teses;
- XI – manter arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGBiotec é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação – MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I – Professor Permanente;
- II – Professor Colaborador;

III – Professor Visitante, conforme Resolução vigente da Capes.

§ 2º A avaliação dos professores do PPGBiotec será realizada anualmente pelo coordenador, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional. Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores estão descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 17. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente, enquadrados como participantes externos do PPGBiotec, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de 2 (dois) semestres.

§ 1º Os professores visitantes têm sua participação caracterizada na apresentação de seminários e em disciplinas, a convite dos professores responsáveis pelas disciplinas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os professores visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações e teses em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGBiotec disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

Art. 18. A nominata dos professores orientadores do PPGBiotec é publicada anualmente em edital de seleção de discentes.

§ 1º Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um estudante, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, assim como a substituição de coorientação, até a defesa da qualificação de dissertação ou tese;

V – supervisionar a elaboração do relatório semestral de seu orientando;

VI – propor nomes para formar a banca avaliadora do projeto, da qualificação e do trabalho de conclusão do seu orientando.

§ 2º É reconhecido ao aluno o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino, atividades e orientação

Art. 19. O currículo do PPGBiotec compreende disciplinas, atividades e orientação distribuídas nas seguintes categorias, caracterizadas no Capítulo V do presente

Regimento:

- I – disciplinas obrigatórias;
- II – disciplinas eletivas;
- III – atividades obrigatórias;
- IV – atividades complementares;
- V – orientação.

§ 1º O número total mínimo de horas exigidas em disciplinas e atividades é de 360 (trezentas e sessenta) horas para a conclusão do Mestrado e de 720 (setecentas e vinte) horas para a conclusão do Doutorado.

I – Para o Doutorado, poderão ser aproveitadas até 360 (trezentas e sessenta) horas do curso de Mestrado, mediante a aprovação do Conselho do PPGBiotec.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação corresponde a 90 (noventa) horas para o Mestrado e a 180 (cento e oitenta) horas para o Doutorado.

§ 4º As atividades complementares correspondem a 15 (quinze) horas para o Mestrado e a 30 (trinta) horas para o Doutorado.

Seção II Pesquisa

Art. 20. O PPGBiotec mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor do núcleo permanente, conforme definições da Propex.

§ 2º O Conselho estimula os professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa a atuarem como pesquisadores nos projetos de pesquisa realizados no PPGBiotec e procura contemplar alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGBiotec seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 21. O PPGBiotec incentiva a realização de atividades de extensão, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, contribuindo assim com a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 22. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGBiotec poderá prorrogar o prazo em até 4 (quatro) meses. Após esse período, caso não cumpra as exigências para conclusão do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 23. Constituem atividades curriculares do PPGBiotec:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas;

III – atividades obrigatórias;

IV – atividades complementares;

V – orientação;

VI – a proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa para o Mestrado e em outra língua estrangeira, além da Inglesa, para o Doutorado.

§ 1º As atividades complementares, de 15 (quinze) horas para o Mestrado e de 30 (trinta) horas para o Doutorado, compreendem a participação em alguns dos seguintes eventos ou atividades:

a) encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec;

b) bancas de defesa ou de qualificação de mestrado e de doutorado como ouvinte;

c) outros eventos técnico-científicos da área de biotecnologia a serem analisados pelo Conselho, sendo contabilizadas no máximo 3 (três) horas/evento;

d) no mínimo 8 (oito) horas devem corresponder aos encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec, cabendo ao aluno, para validar essas horas, encaminhar ao Conselho, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação, os atestados que comprovam as atividades.

§ 2º Para protocolar a defesa de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado em prova de proficiência.

§ 3º O Conselho poderá aprovar proficiência em língua estrangeira realizada no período de até 5 (cinco) anos anteriores à conclusão do Programa, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

Seção I

Das disciplinas e das atividades

Art. 24. As 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas e atividades do Mestrado e as 720 (setecentas e vinte) horas de disciplinas e atividades do Doutorado são obrigatórias e aprovadas pelo Conselho.

Art. 25. A atividade curricular correspondente à orientação compreende o trabalho de dissertação ou tese, com 90 (noventa) horas ou 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 26. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a defesa do projeto, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 27. Imediatamente após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, que deve ser apresentado e defendido oralmente para uma banca avaliadora, até o final do 6º (sexto) mês para o Mestrado e do 9º (nono) mês para o Doutorado, constituindo-se em defesa do projeto.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de defesa do projeto deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca observando-se o seguinte:

I – a entrega das vias impressas do projeto, ou em formato digital, deve ser realizada pelo aluno aos integrantes da banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa;

II – nesse mesmo prazo, uma via do projeto, em formato digital, deverá ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação;

III – o projeto deve conter os seguintes itens: Identificação da proposta, Resumo, Caracterização do problema a ser abordado, Objetivos, Material e métodos, Potencial biotecnológico, Cronograma, Orçamento e Referências bibliográficas.

§ 2º A banca de defesa do projeto deverá ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 3º A banca de defesa do projeto tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de defesa do projeto estabelecer o prazo para nova defesa do projeto, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova versão e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

Art. 28. Os resultados parciais deverão ser apresentados oralmente até o final do 15º (décimo quinto) mês para o Mestrado e o 30º (trigésimo) mês para o Doutorado, constituindo-se em qualificação.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de qualificação deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º A banca de qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e o outro externo a ele;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência, devendo neste caso ser encaminhadas ao membro externo cópias do projeto e da apresentação oral dos resultados parciais, impressas ou em formato digital.

§ 3º A banca de qualificação tem a função de avaliar a coerência da metodologia com os objetivos e resultados parciais obtidos, em relação ao projeto original, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de qualificação estabelecer o prazo para nova qualificação, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova data de apresentação e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

Seção II

Do trabalho de conclusão

Art. 29. Os trabalhos de conclusão do PPGBiotec constituem-se em dissertação ou tese, sendo de responsabilidade individual do aluno e resultando de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação pode ser:

I – a forma tradicional, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos;

II – uma forma alternativa, contendo: introdução, artigo(s) científico(s), em preparação, submetido(s) ou aceito(s) para publicação, discussão geral e referências, anexos e apêndices, quando for o caso.

§ 2º O(s) artigo(s) supracitado(s) deve(m) ter o aluno como primeiro autor e seu orientador como coautor, devendo ser referente à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Mestrado ou Doutorado. Em caso de preparação, o(s) artigo(s) deve(m) estar nas normas de publicação da(s) revista(s) a que será(ão) submetido(s), devendo estas constarem nos anexos do trabalho final.

Art. 30. Para solicitação de defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá encaminhar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – declaração do seu orientador de que o trabalho de conclusão se encontra em condições de ser defendido;

II – declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando ciência do encaminhamento para a defesa;

III – formulário sugerindo os membros da banca e a data para defesa oral, preestabelecida pelos componentes da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

IV – currículo *Lattes* atualizado – apenas a página com indicação da data de atualização.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da defesa, o aluno deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação uma via em formato digital, salva em .pdf, do trabalho de conclusão e enviar as vias impressas ou em formato digital, salvas em .pdf, para os membros da banca de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 31. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 30 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGBiotec.

Art. 32. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 30 deste Regimento, analisa o pedido na reunião subsequente à data do protocolo e homologa a banca, assim como a data de defesa.

§ 1º A banca de defesa da dissertação ou da tese deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – por dois professores doutores da Instituição, sendo no mínimo um do PPGBiotec;

III – por um membro externo à Instituição, o qual poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência;

IV – por um membro suplente, professor doutor da Instituição.

§ 2º O membro externo à Instituição, obrigatoriamente vinculado a uma instituição, deve possuir no mínimo quatro artigos B4 no quadriênio em qualquer área do conhecimento.

Art. 33. Designada a banca de defesa da dissertação ou da tese, esta tem prazo de análise do trabalho de conclusão de pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da sua apresentação.

Art. 34. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O parecer expresso em ata, incluindo o resultado final, é aquele da maioria da banca avaliadora com direito a voto.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela banca avaliadora, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador.

Art. 35. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do curso.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser composta da seguinte documentação:

I – cópia do trabalho reprovado em arquivo digital;

II – parecer do orientador;

III – plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 36. Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno deve protocolar na Secretaria de Pós-Graduação a colação de grau com os seguintes documentos:

I – Requerimento para Colação de Grau;

II – Termo de Autorização – Biblioteca Digital da Univates - BDU – para divulgação do trabalho na Biblioteca da Univates – via original;

III – uma via em .pdf da versão final da dissertação ou da tese, tendo a seguinte destinação:

a) para a Biblioteca da Univates;

b) para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação;

c) para divulgação via internet, com consentimento do aluno.

IV – ofício assinado pelo orientador, coorientador – se houver – e aluno informando que as alterações sugeridas pela banca examinadora foram atendidas;

V – cópia do documento de identificação e da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º Para homologação do título:

I – comprovante da submissão ou aceite de um artigo científico, conforme as exigências descritas abaixo:

a) para o curso de Mestrado, é exigido um artigo submetido ou aceito em *Qualis* igual ou superior a B4 em Biotecnologia;

b) para o curso de Doutorado, é exigido um artigo aceito em *Qualis* igual ou superior a B2 em Biotecnologia.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos alunos beneficiários de bolsa, modalidade I ou II, que devem obrigatoriamente atender às exigências de publicação de artigo(s) científico(s) conforme a resolução que regulamenta internamente questões atinentes às bolsas externas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc.

Art. 37. A Secretaria de Pós-Graduação aprecia a documentação protocolada e, após emissão do diploma, histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 38. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 39. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de A a E, cabendo ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I – A representa 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II – B representa 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III – C representa 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV – D quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V – E quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. Para lograr aprovação no final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode

matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, com vistas à elevação do conceito, sendo computado o mais alto obtido.

Art. 41. É desligado do curso o aluno que:

I – for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – for enquadrado no artigo 35 deste Regimento;

III – não lograr aprovação na proficiência em língua estrangeira, previsto no artigo 23, inciso III, deste Regimento, no período de duração do curso;

IV – solicitar desligamento;

V – não cumprir o plano de trabalho elaborado com o orientador;

VI – reprovar duas vezes na banca de defesa do projeto ou duas vezes na banca de qualificação.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. Às disciplinas do PPGBiotec é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 43. Podem ser convalidadas pelo Conselho do PPGBiotec horas obtidas anteriormente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer outra instituição brasileira ou instituição estrangeira, desde que obtidas há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de horas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 44. O aluno desligado do PPGBiotec e que tenha obtido horas em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado de especialização perde a validade caso o aluno reingresse no curso, devendo essa informação constar no documento.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 45. Para inscrever-se no PPGBiotec, o candidato deve observar o respectivo edital de seleção.

Art. 46. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) professores, deliberada pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 47. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 48. A admissão ao PPGBiotec é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 49. No ato da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação ou de mestrado, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do curso.

Art. 50. Os candidatos classificados no processo seletivo devem efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados no edital de seleção, que o qualificará como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 51. A matrícula é acompanhada pelo coordenador acadêmico.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento de matrícula em disciplina somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação da Univates e dirigido ao coordenador acadêmico do curso, com consentimento prévio do orientador.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, exceto em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGBiotec.

§ 3º O não trancamento em tempo hábil implica o pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 53. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno.

Art. 54. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento das horas cursadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do trancamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A aprovação pelo Conselho Universitário – Consun do projeto dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, do qual faz parte este Regimento, implica aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do PPGBiotec, aqui instituído.

Art. 56. Compete ao Conselho do PPGBiotec, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 57. O presente Regimento vige a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates

ANEXO I
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO PPGBIOTEC

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 2º Havendo vaga será instituído o processo seletivo para seu preenchimento.

Parágrafo único. Caso algum docente colaborador do Programa atenda aos critérios e esteja apto a se tornar docente permanente, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGBiotec são observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver pesquisa em biotecnologia com, pelo menos, um docente do PPGBiotec;

II – apresentar, no quadriênio de avaliação do Programa, produção correspondente ao escore “bom” ou superior, segundo os critérios da área de biotecnologia, com pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos, sendo pelo menos duas publicações em revista com *Qualis* entre A1 e B1 na área de biotecnologia;

III – orientar, no quadriênio de avaliação do Programa, no mínimo um aluno de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação ou um aluno de especialização;

IV – no quadriênio, ter 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada.